

PROCESSO: 887.106

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: ESPINOSA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Com vistas a formar meu convencimento acerca do exame dos créditos adicionais e dos dispêndios com pessoal, determino a conversão dos autos em diligência, devendo ser intimado o atual Prefeito do Município de Espinosa, para que, em complemento à instrução processual, encaminhe cópia autenticada dos Decretos Municipais que promoveram a abertura de créditos adicionais no exercício financeiro de 2012, especialmente os decretos nº 1030, 1036, 1040, 1046, 1054, 1057, 1058, 1062, 1067, 1069, 1073, 1078 e 1080, com os respectivos comprovantes de publicação.

Na oportunidade, deverá o atual gestor informar se no exercício financeiro de 2012 houve o registro contábil de verbas indenizatórias na dotação 3.1.90.04.00 – Pessoal e Encargos Sociais – Contratação por Tempo Determinado. Em caso positivo, enviar cópia dos respectivos empenhos que comprovem o referido registro.

Fixo o **prazo de 15 dias** para o cumprimento da diligência, advertindo o atual gestor de que a não manifestação no prazo assinalado poderá implicar a pena de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso III do art. 318 da Resolução TC nº 12, de 2008:

“**Art. 318.** O Tribunal poderá aplicar multa **de até R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: (...)

III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou **diligência** do Relator ou do Tribunal.”

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 13/2/2014.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR